



LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 14 DE ABRIL DE 2021

GARANTE O RECEBIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NACIONAL, GARANTE O PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, GARANTE O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GARANTE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordislândia, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o recebimento do salário mínimo vigente em âmbito nacional, por parte dos servidores públicos municipais aos quais os níveis de vencimento não se compatibilizam com o salário mínimo estabelecido pela legislação federal, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Autoriza o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 3º Autoriza o pagamento dos vencimentos dos professores de educação básica conforme Lei federal 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica em para **R\$ 2.886,24 (40 horas semanais)**.

Inciso I – Os profissionais da educação básica municipal de Cordislândia-MG, tem carga horária de 30 horas semanais, dito isso perceberam o valor de R\$ 2.164,68 mensais.

Art. 4º Autoriza o pagamento dos Conselheiros Tutelares, conforme Lei municipal nº 1056 de 26 de abril de 2019, no seu artigo nº 70 define a remuneração mensal de um salário mínimo mais um terço.

Art. 5º O salário-família será pago de conformidade com a tabela expedida pelo INSS, ficando limitado às condições nela previstas.



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Art. 6º Nos cálculos resultantes da aplicação dos percentuais previstos na presente Lei, os valores obtidos serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior.

Art. 7º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes na lei orçamentária anual.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Cordislândia/MG, 14 de abril de 2021.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal